

Excelentíssimo Sr. Dr. ONOFRE ALVES BAPTISTA JÚNIOR, ilustre Advogado-Geral do Estado.

Excelentíssimo Sr. Dr. GUSTAVO CHAVES CARREIRA MACHADO,
Presidente da Associação dos Procuradores-MG, APEMINAS.

Excelentíssimo Dr. MARCO ANTÔNIO ROMANELLI, ex-Advogado-Geral-MG
Excelentíssimo Dr. RONEY TORRES, ex-Advogado-Geral do Estado-MG.

Excelentíssimo Dr. EPAMINONDAS FULGÊNCIO. Ex-Procurador Geral de
Justiça/MG.

Excelentíssimo Dr. RUSVEL BELTRAME, Procurador Geral do Município/BH,

Excelentíssimo Sr. SÁVIO SOUZA CRUZ, Secretário de Estado do Meio
Ambiente/MG

Demais autoridades presentes,

Srs. Procuradores e Procuradoras presentes, Servidores da AGE.

Meus familiares, meu marido João Derzi, meus filhos e netos, minha
netinha Júlia, meus irmão e sobrinha aqui presentes, e

meu dileto amigo, Dr. José Salvador Silva, médico notável sem cuja
intervenção profissional meus filhos não teriam nascido tão bem... muito
obrigada pelo apoio que sempre me ofereceram.

Tenho a mais elevada honra em receber a **Medalha do Mérito da
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais**, ao lado dos demais
laureados, Srs. Drs. Procuradores do Estado, JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO
e PAULO ROBERTO LOPES FONSECA. Sinto-me orgulhosa e profundamente
agradecida.

Mas é de fundamental importância, por ser justo, que eu dedique esta
premiação aos Procuradores do Estado em geral que, comigo atuaram, de
forma tão brilhante naquela ocasião em que estive como Procuradora-
Geral: dentre tantos outros, ANTONIO OLIMPIO NOGUEIRA, procurador-
geral adjunto, RONALDO MAURÍLIO CHEIB, na difícil solução dos
precatórios trabalhistas, HELOÍSA SARAIVA DE ABREU, a sempre brilhante
consultora desta Casa, JOSÉ SAD JÚNIOR, na redação da petição da ação

ordinária de indenização por danos morais ao Estado de Minas Gerais, proposta perante o Supremo Tribunal Federal contra OS SEGUINTE REUS: a União Federal, Fernando Henrique Cardoso, Banco Central e *ARMÍNIO FRAGA NETO*.

Mas dedico, em destaque especial, ao Procurador do Estado, já falecido, culto, diligente, competente, tenaz e ímpar advogado, NELCY PEREIRA PENA, a honraria que agora recebo.

Os anos de 1999, 2000, até meados de 2001, já se passaram, portanto, mais de quinze anos, foram anos de extrema tensão, para mim, mas também de extrema alegria, como Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais. As questões de que tratamos, naquele período, eram de alta relevância jurídica, mas também envolviam profunda repercussão política, nacional e internacional. Para lembrar apenas algumas delas:

A primeira: O Sr. Governador do Estado, ITAMAR FRANCO, em seu discurso de posse, no dia 1º de janeiro de 1999, criou o fato político, confessando publicamente um fato inelutável e inarredável: o de que Minas Gerais não tinha meios materiais para honrar o contrato de renegociação de sua dívida, assinado com a União, no governo anterior. Tal contrato garantia e ainda garante ao credor, em caso de inadimplência, a intervenção da União nas contas bancárias do Estado devedor, para se apropriar dos recursos necessários à quitação das obrigações assumidas. O credor, sem mesmo notificar o devedor, sem sequer ouvi-lo, calcula o que supõe seja devido, atualiza o crédito e pratica *execução extrajudicial sumária*. Não importa se os valores existentes nos cofres estaduais se destinem ao pagamento do funcionalismo, se são o mero repasse obrigatório dos duodécimos aos demais Poderes, ou a parcela do ICMS – VAF compulsória, devida aos Municípios. Indagávamos: será tal contrato superior às normas da Constituição da República? Naquela ocasião, o Estado de Minas estava em situação de insolvência. Conforme Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado, ele se encontrava em verdadeiro **estado de necessidade administrativa**.

Por meio da Advocacia-Geral, foi ajuizada, no Supremo Tribunal Federal, *Medida Cautelar proposta contra a União Federal*. Em seguida a ação

principal pretendendo a anulação ou a revisão de diversas cláusulas do contrato.

Tais fatos tiveram repercussão inédita. O Estado de Minas Gerais era chamado de caloteiro em reportagens jornalísticas. Lembro-me de que, ao visitar um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – porque estivemos com todos eles, mais de uma vez – o Min. **Ilmar Galvão** comentou ironicamente: O Estado de Minas Gerais está derrubando a bolsa de Tóquio.

Por isso mesmo, tivemos o dever de solicitar pareceres técnicos que, não apenas fortalecessem a fundamentação, a argumentação do Estado em juízo, como ainda chamassem, como testemunhas dos fatos jurídicos, em defesa do Estado, os maiores juristas do País. Acederam ao apelo de Minas Gerais, todos os juristas consultados, e, já no mês de março de 1999, tínhamos cerca de 10 pareceres, todos *pro bono*, da lavra dos Professores:

AMÉRICO MASSET LACOMBE; DALMO DE ABREU DALLARI; EROS ROBERTO GRAU; FÁBIO KONDER COMPARATO; CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO; LÚCIA VALLE FIGUEIREDO; MENELICK DE CARVALHO NETTO; ALOÍZIO GONZADA DE ANDRADE ARAÚJO; JOSÉ ALFREDO BARACHO; MIN. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS.

Todos aqueles pareceres, publicados na Revista de Direito Público desta Procuradoria, nº 1, respondiam à consulta formulada por Minas Gerais, no mesmo sentido da resposta dada por CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, que reproduzo:

“Isto posto, à indagação da Consulta respondo: “A União não pode, pretendendo-se fundada em lei estadual, em protocolo e em contrato travado com o Estado, se apoderar de recursos estaduais de origem tributária para neles ir saciando créditos que alegue lisamente possuir contra tais pessoas, sem previamente recorrer ao Poder Judiciário a fim de obter aí a inquestionabilidade dos sobreditos créditos e a correspondente ordem judicial para execução de seus intentos.” (22 de Março de 1999).

Sem nenhuma retribuição pecuniária, todos esses juristas responderam ao chamado de Minas, defendendo o federalismo e a autonomia do Estado. Somos deles devedores, porque a sua pronta colaboração atenuou a resistência política contra o Estado.

OS demais temas, à época, eram igualmente explosivos: CEMIG, FURNAS, Águas E AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AO ESTADO POR DANOS MORAIS.

Hoje, decorridos dezesseis anos, parece tão fácil, simples, a questão CEMIG. Penso mesmo que um estudante de direito, ainda no bacharelado, resolveria o problema corretamente se tal indagação lhe fosse feita, tão clara foi a violação da lei e da Constituição.

Mas o questionamento do acordo de acionistas em juízo, pelo Estado de Minas Gerais, por meio de sua Advocacia-Geral, naquela época, novamente converteu um fato jurídico em político, de repercussão nacional e internacional.

É verdade: já existiam conflitos judiciais anteriores. Havia dois: **o primeiro**, provocado pelo Ministério Público, cumprindo o seu dever, como não poderia deixar de ser, em ação, movida por ilustres promotores, então solitários, pleiteando a anulação das vendas das ações da CEMIG, enfim de toda a operação, mas movida exclusivamente contra órgãos federais, inclusive BNDES. Por tal razão, aproximei-me desse grupo de promotores, que passei a admirar: TONET, NÉDENS, ROMULO, CAMPOMIZZI, ALCEU e outros...; **o segundo**, em ação popular, movida pelo advogado Dr. JOSÉ ANCHIETA... Mas a política federal de privatização, iniciada por meio do acordo de acionistas (esse teria sido apenas a primeira etapa do processo) estava relativamente segura... afinal, o Estado de Minas Gerais, até então, estivera alinhado àquela política, era dela protagonista. Não havia liminares concedidas, a venda das ações da CEMIG fora consumada há mais de dois anos, o sócio estrangeiro minoritário estava empossado em várias diretorias e, sobretudo, estava no comando da companhia por força do acordo de acionistas, embora, é bom repetir, fosse minoritário.

O ingresso do Estado de Minas Gerais em juízo muda tal quadro e incomoda a União, colocando em risco o plano de privatização, inclusive o de FURNAS.

A ação anulatória do Estado de Minas Gerais, com pedido de antecipação de tutela, foi ajuizada em 13 de setembro de 1999 contra o sócio minoritário, *Southern Electric Brasil Participações Ltda.* Ou seja, Minas Gerais estava revendo o próprio ato, restabelecendo a ordem jurídica violentada, recuperando o ESTADO DE DIREITO.

Apenas isso: a lei mineira nº 11.968/95 autorizava a alienação de ações da CEMIG, excluindo-se as ações que assegurassem a participação majoritária do Estado no capital votante da companhia, ou seja, a lei proibia – e ainda proíbe - a perda do controle da companhia pelo Estado. Assim foi feito, em operação complexa, o sócio minoritário adquiriu apenas 33% do capital votante da CEMIG. Não obstante, em fraude à lei, o Estado assinou com o sócio minoritário um acordo de acionistas (de duração de 99 anos), segundo o qual o Estado perdia o controle hegemônico, soberano e isolado de que gozara até então. O Sócio estrangeiro, a partir daí, poderia vetar, bloquear as iniciativas do Estado de Minas Gerais (voto em bloco) dentro da Companhia. Ficaram feridas assim a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a própria lei estadual.

Novamente grandes juristas foram chamados à colação: Profs. FÁBIO KONDER COMPARATO; EROS ROBERTO GRAU; HUMBERTO THEODORO JÚNIOR; LÚCIA VALLE FIGUEIREDO; MENELICK DE CARVALHO NETTO. O PROF. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO igualmente falou sobre o assunto em belo prefácio ao 2º NÚMERO DA REVISTA DA PROCURADORIA GERAL, publicada em outubro de 1999.

Tais pareceres e pronunciamentos de juristas renomados que, efetivamente, estudaram o caso, não apenas reforçaram a argumentação do Estado mas, sobretudo, reduziram a repercussão política negativa, que a imprensa noticiava. Houve intervenção do Secretário de Estado dos EUA, como se Minas Gerais tivesse atraído capital norte-americano, para depois lesar o inocente investidor estrangeiro. Esclareçamos: quase não houve investimento efetivo externo. Na verdade, como aconteceu em outros

casos no Brasil, o BNDES entrou com boa parte do financiamento. Em segundo lugar, deixemos claro que o investidor assumiu o risco do empreendimento, pois como lembramos, à época, ele conhecia os sérios questionamentos judiciais à operação. Pelo menos duas ações contra a venda das ações e o acordo de acionistas corriam normalmente em juízo: a ação popular já referida e a ação movida pelo Ministério Público. Não houve aqui lesão à boa-fé, ou quebra da confiança legítima.

Ajuizada a ação anulatória por esta Advocacia Geral, em 13 de setembro, já em 27 de setembro, em agravo, obtínhamos a antecipação de tutela em decisão monocrática do Des. GARCIA LEÃO. Mas pouco depois, em seguida à obtenção da antecipação de tutela, em 17 de outubro de 1999, fomos obrigados a ajuizar uma ação ordinária por danos morais ao Estado, perante o STF, contra a União, o Pres. Fernando Henrique Cardoso, o Banco Central do Brasil e ARMÍNIO FRAGA NETTO. É que o último réu, ARMÍNIO FRAGA NETTO, na condição de presidente do Banco Central e representando a União Federal, proferiu declarações difamatórias, desrespeitosas, impatrióticas e lesivas à honra objetiva, imagem e interesses do Estado de Minas Gerais. Todos os jornais do País e vários do exterior replicaram a sua fala, a propósito da questão CEMIG. Resumindo as reportagens dos jornais GLOBO; FOLHA DE SÃO PAULO; O ESTADO DE SÃO PAULO; JORNAL DO BRASIL; O ESTADO DE MINAS; O TEMPO, dentre outros, disse ARMÍNIO FRAGA em Nova York, no Conselho das Américas, perante plateia de investidores: *“Deixem-me dizer que nós estamos muito irritados. E vocês não devem pensar que isso é o Brasil, isso é Minas... Essa é uma preocupação do Governo Federal e não terá apoio fora de Minas Gerais, nem maior impacto. Nós vamos trabalhar para conduzir as coisas na direção certa”. ... “Se vocês forem investidores minoritários, não invistam em Minas, procurem outro Estado e não Minas Gerais”.* (Cf. Revista de Direito Público da PGE, nº 2).

A belíssima petição da ação de indenização foi lavrada por doutos procuradores de Estado, entre eles, especialmente, JOSÉ SAD JÚNIOR. Além disso, assinamos, o Governador Itamar Franco e eu, como Procuradora Geral, DUAS representações à Procuradoria da República no Distrito Federal, a primeira solicitando o ajuizamento da respectiva ação

civil pública para apuração de ato de improbidade e a segunda, instauração de ação penal pública.

Vejam os senhores que as circunstâncias eram especiais. Enquanto o sócio minoritário estrangeiro contratou cinco bons escritórios de advocacia, o do Rio de Janeiro, era o do Dr. Sérgio Bermudes, Minas Gerais só contava com a Procuradoria na questão CEMIG, mais especificamente com NELCY PEREIRA PENA, cujo desempenho foi tão notável, que permanecerá para sempre indelével.

Muitos outros episódios, temas e discussões inebriantes ocorreram naquele período. Além das matérias ordinárias, que exigiam, e exigem como sempre, dedicação e empenho de seus procuradores, questões extraordinárias, como essas, pressionaram a Advocacia-Geral, encontraram forte resistência política – não jurídica - oprimiram as relações e os tribunais. Mas posso dizer, hoje, decorridos dezesseis anos de distanciamento dos eventos, que o Estado de Minas Gerais e sua Advocacia-Geral estavam à frente de seu tempo e dos demais Estados Federados.

Vejam os senhores: **(a)** tornou-se lugar comum criticar os acordos de renegociação da dívida, firmados pelos Estados com a União, a tal ponto que o Congresso Nacional reviu os seus termos e modificou os indexadores utilizados para atualização monetária de seus valores; **(b)** não se discute mais a questão CEMIG, assunto morto e simples. Minas Gerais recuperou o controle dessa grande estatal; **(c)** hoje são respeitados os limites territoriais dos Estados Federais e a competência de sua polícia militar. A União não invade mais os territórios dos Estados, sem autorização do respectivo governador, para auxiliar na segurança pública como fez em Minas Gerais. Ainda naquela mesma ocasião, com o propósito de expulsar ocupantes – trabalhadores sem Terra – de fazenda privada, de propriedade de pessoa jurídica, controlada pelos filhos do Pres. da República, as forças armadas e a guarda nacional adentraram o território mineiro sem, pelo menos, comunicar previamente o fato ao Governador. Tivemos que ajuizar Mandado de Segurança, com o fito de retirar as tropas federais... Hoje não se faz mais isso no Brasil.

Esse é um brevíssimo resumo da luta, vitoriosa é verdade, mas sofrida, difícil, que essa Advocacia-Geral e seus primorosos procuradores travaram em prol da liberdade, do federalismo e da autonomia do Estado de Minas Gerais. Mas isso é passado.

Uma palavra, ainda mais breve, para o futuro: Desta Casa, esperamos muito, tudo. Não apenas uma advocacia primorosa como sempre foi e é. (Como advogado, em escritório privado, em todos os Estados da Federação, posso dizer, e testemunhar, a excelência, a tenacidade, a incansável atuação dos procuradores do Estado de Minas Gerais, tenho a convicção de que são os melhores do País). Mas esperamos mais. Com sua experiência notável acumulada, e tendo a sua frente o Advogado-Geral, Dr. ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR, conhecido e reconhecido por sua competência, seriedade e amor incondicional ao Estado, esperamos colaboração e sugestões nos trabalhos que vamos empreender juntos – ao lado dos auditores fiscais e demais servidores da Secretaria da Fazenda e de altos representantes da sociedade civil - na atual “COMISSÃO PERMANENTE DE REVISÃO E SIMPLIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS”, que o Sr. Governador, Dr. FERNANDO DAMATA PIMENTEL, acaba de instituir.

Os senhores me homenageiam. Mas são os senhores que são, para mim, um grande orgulho.

No poema Relógio (em Morte e Vida Severina) João Cabral de Mello Neto considera que “ao redor da vida do homem existem certas caixas de vidro”, invisíveis, mas o Poeta, incerto sobre a natureza do aprisionamento humano, diz “se são jaulas não é certo; mais perto estão das gaiolas”. Assim, na construção poética, restou ao homem a condição pássaro cujo valoroso trabalho é produzir um canto harmonioso que, entretanto, está obstado pelas amarras, é incapaz de cantar:

“....

*O que eles cantam se pássaros,
é diferente de todos;
cantam numa linha baixa
com voz de pássaro rouco;*

*desconhecem as variantes
e o estilo numeroso*

*dos pássaros que sabemos
estejam presos ou soltos;*

*têm sempre o mesmo compasso
horizontal e monótono,
e nunca, em nenhum momento,
variam de repertório:*

*dir-se-ia que não importa
a nenhum ser escutado.*

Um homem constituído sob tais circunstâncias – modos e formas de produção no capitalismo – permanece geralmente adstrito, atraído apenas pelas vantagens econômicas, pela utilidade, condenado à repetição desvalida, sem arte, sem criação, até que, segundo o poeta, uma brusca alteração na estrutura em que se enquadra o force a mudar:

“...
*Quando por algum motivo
a roda de água se rompe,
outra máquina se escuta:
agora, de dentro do homem;*

*outra máquina de dentro,
imediata, a reveza,
soando nas veias, no fundo
de poça no corpo, imersa.*

*Então se sente que o som
da máquina, ora interior,
nada possui de passivo,
de roda de água: é motor;*

*se descobre nele o afogo
de que, ao fazer, se esforça,
e que ele, dentro, afinal
revela vontade própria*

“...”

A poesia de CABRAL DE MELLO NETO é a retratação, não de uma formação humana necessária – mas de uma conformação sistêmica que retira opções, a “vontade própria”.

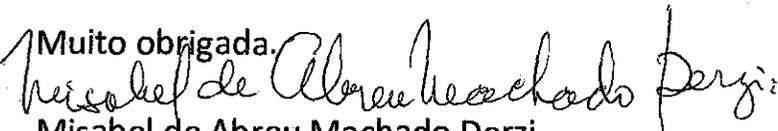
O ser humano, já se disse, é essencialmente repetição. Poucos rompem as amarras, gaiolas de vidro, que não se vêem.. E é exatamente esse rompimento que o caracteriza como homem.

O que esperar do decurso do tempo ou de esforços vãos, se o advogado não é liberto e não ensina liberdades?

Esta Advocacia-Geral não é formada por homens-pássaros aprisionados em gaiolas que não se vêem, de vidro, envolvidos na rotina repetitiva da vida, que nunca, em momento algum, variam de repertório. Pássaros roucos. Não. Esta Advocacia-Geral, seus procuradores e procuradoras são homens, seres humanos, homens que se orgulham de serem homens, cuja voz já se fez ouvir em todo o País, por várias vezes e assim continuarão, para o futuro, sempre que forem chamados para a defesa da liberdade e dos interesses mineiros/nacionais.

SCHILLER, o poeta e dramaturgo romântico dos alemães, pôs na boca de Maria Stuart as seguintes palavras: *"Tende cuidado, meu nobre senhor, de que a utilidade ou as razões de Estado não vos pareçam como justiça"*.

No passado, as razões de Estado, ou de utilidade (no caso, as razões de um partido ou de um governo) nunca seguraram as ações desta Procuradoria, desta Advocacia Geral. Também não as segurarão no futuro. Aqui há homens. Advogados livres, de forte identidade nacional, que nenhuma conveniência política ou econômica poderá calar e que lutarão sempre por uma sociedade mais livre e mais justa.

Muito obrigada.

Misabel de Abreu Machado Derzi